



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2019**

**EDITAL**

**(Processo nº 00200.016729/2018-89)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016729/2018-89, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA:** 12/09/2019

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09h30

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

**1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.**



SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**2.4.2** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



## SENADO FEDERAL

**2.4.3** - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**2.4.4** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

### CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

**3.1** – Será admitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

**3.2** – Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante o SENADO.

**3.2.1** – Juntamente com o documento referido no subitem anterior, os consorciandos deverão apresentar declaração de compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do SENADO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

**3.3** – No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

**3.3.1** – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

**3.3.2** – O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

**3.3.3** – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme disposto no art. 33, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.4** - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no ato convocatório, sendo que:



## SENADO FEDERAL

**3.4.1** – Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada;

**3.4.2** – Para fins de qualificação econômico-financeira, será aferido para cada empresa consorciada o atendimento às exigências estabelecidas no item 13.3.2 deste edital.

**3.5** – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

**3.6** - Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**3.7** - Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

**3.8** – A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema COMPRASNET, nos termos do Capítulo II deste edital, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.

**3.9** – Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

## CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

**4.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Telecomunicações Móveis do Senado Federal (SETEMO), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações de todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), da Residência Oficial da Presidência do Senado Federal e das Residências Oficiais localizadas nos Blocos C, D e G da 309 Sul, de modo que a cobertura de voz e dados tenha qualidade satisfatória.

**4.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h a 17h, pelo telefone (61) 3303-9001.

**4.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).



## SENADO FEDERAL

**4.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

**4.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SETEMO.

**4.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**4.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

### **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

**5.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item (para 30 meses)**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**5.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**5.3** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**5.3.1** – **Prazo de início da prestação dos serviços**, compreendendo serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, a partir do dia **10/12/2019**.

**5.3.2** – Os aparelhos celulares deverão ser cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 4), no que se refere ao seu reparo e reposição.

**5.4** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**5.5** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.



## SENADO FEDERAL

**5.6** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.7** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**5.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

**6.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## SENADO FEDERAL

**6.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

### **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**7.1.1** - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**7.1.2** - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecuibilidade;

**7.1.3** - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**7.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





SENADO FEDERAL

## **CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**9.1** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.2** - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO**

**10.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.





## SENADO FEDERAL

**11.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**12.1.1** – A proposta deverá ser enviada acompanhada da **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 6 do edital.

**12.1.2** - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.1.3** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.1.4** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**12.1.5** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.1.6** – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecuibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados para cada item, que não poderão ser superiores aos valores unitários informados no Anexo 1 deste edital.



## SENADO FEDERAL

**12.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**12.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**12.2.3** - Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

### CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

**13.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

**13.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**13.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

#### **13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, por período não inferior a 12 (doze) meses, Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e/ou longa distância internacional (LDI), não necessariamente com as exatas características, volume de dados, cobertura e localidades referidas no Anexo 2 deste edital.

**a.1)** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se referiam a períodos consecutivos e não concomitantes.

**a.2)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



## SENADO FEDERAL

b) A licitante deverá apresentar Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto deste edital, subscrito pela ANATEL.

c) **Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 4.1 deste edital.

### 13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta;

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### 13.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

**13.4 -** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

**13.4.1 –** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**13.4.2 –** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo



## SENADO FEDERAL

Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**13.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**13.4.4** – O prazo de envio de que trata o item 13.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

**13.4.5** – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**13.4.6** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**13.4.7** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**13.4.8** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

**13.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**13.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**13.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**13.7** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**13.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



## SENADO FEDERAL

**13.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**13.8.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.9** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**13.9.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**13.10** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**13.10.1** - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



## SENADO FEDERAL

**13.10.2** - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**13.10.3** - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XV – DO RECURSO**

**15.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.





## SENADO FEDERAL

**15.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**15.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**15.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

**15.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**15.2** - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**15.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**15.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

**15.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**15.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**16.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**16.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

### CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

**17.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

**17.1.3** – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**17.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

**18.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**18.2** - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

**18.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o



## SENADO FEDERAL

inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**18.4** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**18.5** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**19.1** – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1** – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**19.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



## SENADO FEDERAL

**20.2** - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** – Termo de Referência;
- **Anexo 2** – Especificações Técnicas dos Serviços;
- **Anexo 3** – Especificações Técnicas dos Dispositivos (aparelhos celulares e Modem 4G) a serem fornecidos em comodato;
- **Anexo 4** – Minuta do Contrato;
- **Anexo 5** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- **Anexo 6** – Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual; e
- **Anexo 7** – Termo de Compromisso – Sigilo e Confidencialidade.

**20.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**20.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**20.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**20.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**20.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XXI – DO FORO

**21.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de setembro de 2019.

**JANIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2019

(Processo nº 00200.016729/2018-89)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos.					
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.					
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades parlamentares, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e em qualquer lugar é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais. Além disso, cada vez mais o Senado Federal oferece serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que corrobora a necessidade de parlamentares e servidores terem à sua disposição serviços de telecomunicações móveis capazes de suportar essa mudança de paradigma na forma de se comunicar, com a prevalência da telefonia móvel sobre a fixa.					
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor Preço Global.					
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S) PARA 30 MESES E QUANTIDADE(S)</b>	<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>Preço Total Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Total 30 Meses (R\$)</b>
	1	mês	30	85 (oitenta e cinco) Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 ou 2 em comodato.	24.649,15	739.474,50



## SENADO FEDERAL

	2	mês	30	315 (trezentos e quinze) Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 3 em comodato.	49.621,95	1.488.658,50
	3	mês	30	300 (trezentas) Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de <i>modems</i> 4G e SIMCARDS.	52.335,00	1.570.050,00
	4	mês	30	500 (quinhentos) minutos de Ligações LDI - Região I (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, EUA (exceto Havai e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Austria, Dinamarca, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Grécia, Israel, Japão, Coreia do Sul, China e Austrália).	1.840,00	55.200,00
	5	mês	30	200 (duzentos) minutos de Ligações LDI - Região II (Demais países das Américas e da Europa).	736,00	22.080,00
	6	mês	30	100 (cem) minutos de Ligações LDI - Região III (Demais países da Ásia e África)	400,00	12.000,00
	7	mês	30	50 (cinquenta) minutos de Ligações LDI - Região IV (Demais países da Oceania e	200,00	6.000,00





SENADO FEDERAL

			territórios não listados nas regiões anteriores).		
	8*	Reserva Orçamentária	Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional.	35.000,00	1.050.000,00
	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>164.782,10</b>	<b>4.943.463,00</b>
	<i>*Para o item 8, o valor máximo informado é apenas uma estimativa, não estando o Senado obrigado a contratar todo o valor indicado. Esse item não será objeto de lance na sessão do pregão e deverá ser inserido, no sistema eletrônico e na proposta, o valor fixo de R\$ 1.050.000,00.</i>				
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).				
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 4).				
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 339039				
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO (COBERTURA) DOS SERVIÇOS</b>	Será obrigatória a cobertura de voz e dados em todo o Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal e nas Residências Oficiais.				
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 4).				

Brasília, 02 de setembro de 2019.

**JANIO DE ABREU**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2019

(Processo nº 00200. 016729/2018-89)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quant.	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	85	Unidades	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 ou 2 em comodato.	26387
2	315	Unidades	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 3 em comodato.	26387
3	300	Unidades	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de <i>modems</i> 4G e SIM CARDS.	26387
4	500	Minutos	Ligações LDI - Região I (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, EUA (exceto Havai e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Austria, Dinamarca, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Grécia, Israel, Japão, Coreia do Sul, China e Austrália)	27642
5	200	Minutos	Ligações LDI - Região II (Demais países das Américas e da Europa)	27642
6	100	Minutos	Ligações LDI - Região III (Demais países da Ásia e África)	27642
7	50	Minutos	Ligações LDI - Região IV (Demais países da Oceania e territórios não listados nas regiões anteriores)	27642
8*	Reserva Orçamentária		Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional	26387

\* Tendo em vista que o serviço de *roaming* internacional e voz e dados tem características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, os valores estimados para este serviço estão apresentados de forma global, sob a forma de “reserva orçamentária”, na planilha de formação de preços, não fazendo parte dos itens que terão lances das operadoras durante a sessão de pregão.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2019

(Processo nº 00200. 016729/2018-89)

ANEXO 3

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS DISPOSITIVOS (APARELHOS CELULARES E MODEM 4G) A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO**

As especificações técnicas dos *smartphones* dos tipos 1, 2 e 3, bem como do modem 4G estão detalhadas neste anexo.

<b>Aparelho celular – Tipo 1</b>	
<b>Modelo de Referência – iPhone XR</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica</b>
Comunicação de Voz e dados	FDD-LTE (Bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 66); TD-LTE (Bandas 34, 38, 39, 40, 41); UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1700/2100, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz); Wi-Fi 802.11ac com MIMO 2x2; Tecnologia sem fio Bluetooth 5.0; NFC com modo leitura A-GPS, Glonas, Galileo
Sistema Operacional	iOS 12 ou superior
Bateria	Lítio – 2942 mAh
Processamento	Processador 2 x Vortex + 4 x Tempest Chipset A 12 Bionic
Capacidade	128 GB, no mínimo
Tela	Tela Liquid Retina HD; Tela Liquid Retina HD de 6,1 polegadas (na diagonal) ou tela Super Retina HD de 5,8 polegadas (na diagonal); Resolução de no mínimo 1792 por 828 pixels a 326 ppp;



## SENADO FEDERAL

Câmera	Câmera de 12 MP com lente grande-angular; Resolução 4608 x 2592 pixels Abertura $f/1.8$ ; Zoom digital até 5x; Estabilização óptica de imagem
Vídeo	Gravação de vídeo 4K (2160p); Estabilização óptica de imagem para vídeo; Zoom digital até 3x

<b>Aparelho celular – Tipo 2</b>	
<b>Modelo de Referência – Samsung Galaxy S10+</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica</b>
Comunicação de Voz e dados	FDD-LTE (Bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 32, 66); TD-LTE (Bandas 38, 39, 40, 41); UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1700/2100, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz); Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4 GHz + 5 GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM; Tecnologia sem fio Bluetooth 5.0; NFC com modo leitura; GPS, Glonass, Beidou, Galileo
Sistema Operacional	Android 9 Samsung One UI Pie
Bateria	Lítio – 4100 mAh
Processamento	Processador 4x 1.95 GHz Cortex-A55 + 2x 2.3 GHz Cortex-A75 + 2x 2.7 GHz M4 Chipset Samsung Exynos 9 Octa 9820
Capacidade	128 GB, no mínimo
Tela	Tela LCD Dynamic AMOLED de 6,4 polegadas (na diagonal); Resolução de no mínimo 3040 por 1440 pixels a 522 ppp;



SENADO FEDERAL

Câmera	Câmera traseiras múltiplas 12 MP, 16 MP e 12 MP; Abertura $f/1.5-2.4 + f/2.4 + f/2.2$ ; Zoom ótico até 2x; Estabilização óptica de imagem
Vídeo	Gravação de vídeo 4K (2160p); Estabilização óptica de imagem para vídeo; Vídeo em câmera lenta de 960 fps

<b>Aparelho celular – Tipo 3</b>	
<b>Modelo de Referência – Samsung Galaxy J8</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificações Técnicas Mínimas – Configuração Básica</b>
Comunicação de Voz e dados	FDD-LTE (Bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 17, 20, 28, 66); TD-LTE (Bandas 38, 41); UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1700/2100, 1900, 2100 MHz); GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz); Wi-Fi 802.11 b/g/n 2.4 GHz; Tecnologia sem fio Bluetooth 4.2; GPS, Glonass, Beidou
Sistema Operacional	Android 9 Samsung One UI Pie
Bateria	Lítio – 3500 mAh
Processamento	Processador 1.8 GHz 8 Core Chipset Snapdragon 450 Qualcomm SDM 450
Capacidade	64 GB, no mínimo
Tela	Tela LCD Super AMOLED de 6 polegadas (na diagonal); Resolução de no mínimo 1480 x 720 pixels a 274 ppp
Câmera	Câmera traseiras múltiplas 16 MP e 5 MP; Abertura $f/1.7 + f/1.9$
Vídeo	Gravação de vídeo full HD (1920 x 1080); Estabilização de imagem para vídeo



SENADO FEDERAL

<b>Modem</b> <b>Modelo de Referência – Huawei E8372h-510</b>
Modem USB 4G LTE Quadriband (850, 900, 1800, 1900 MHz)
Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador
Compatibilidade com os seguintes Sistemas Operacionais: Ubuntu versão 16.4; Microsoft Windows 7, 8 e 10; e Mac OS
Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada
Antena embutida
Porta USB 3.0 ou superior
Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (será aceito arquivo digital)





SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2019

(Processo n.º 00200.016729/2018-89)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a **prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone n.º (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital n.º \_\_\_\_\_ do Processo n.º 00200.016729/2018-89, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital n.º \_\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução n.º 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral n.º 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
  - a)** no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União.
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

- I** - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- II** - A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no SENADO em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado, nos moldes constantes do Anexo 7 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

**II** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste contrato;

**III** – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

**IV** – responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável: máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente;

**V** – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;

**VI** - comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSÓRCIO

Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste contrato.



SENADO FEDERAL

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO**

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, até o dia **25/11/2019**, os dispositivos – aparelhos celulares (tipo 1, 2 e 3) e modems 4G – necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, conforme especificações constantes do Anexo 3 do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dispositivos deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, situada no Bloco 13 do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Brasília – DF, no horário das 9h às 17h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os dispositivos e seus acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e homologados pela ANATEL.

**I** - Não serão admitidos dispositivos e acessórios já usados, reparados e/ou reconicionados em fábrica, bem como não poderão constar da lista de dispositivos a serem descontinuados pelo fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos dispositivos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorridos 15 (quinze) meses do início efetivo da prestação dos serviços, em **10/3/2021**, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da totalidade dos dispositivos dos tipos 1 e 2 em funcionamento e de 70% (setenta por cento) dos dispositivos do tipo 3 em funcionamento, respeitados os limites máximos de fornecimento de cada tipo de dispositivo previsto no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de prorrogação contratual por um novo período de 30 (trinta) meses, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da totalidade dos dispositivos dos tipos 1, 2 e 3; e, decorridos 15 (quinze) meses da prorrogação, a substituição da totalidade dos dispositivos dos tipos 1 e 2 em funcionamento e de 70% (setenta por cento) dos dispositivos do tipo 3 em funcionamento, sempre respeitados os limites máximos de fornecimento de cada tipo de dispositivo previsto no Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O quantitativo de cada tipo de dispositivo em funcionamento será informado à CONTRATADA, pelo gestor do contrato, 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado para a realização das substituições previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá fornecer, a título de *back-up* para casos de defeito, extravio, perda, furto ou roubo, pelo menos 5% (cinco por cento) das quantidades em funcionamento de cada tipo de dispositivo, devendo considerar que eventuais frações equivalerão ao próximo número inteiro.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nas hipóteses de extravio, perda, furto ou roubo dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência (BO).

**I** - A reposição deverá ser feita por outro dispositivo de mesma marca e modelo.

**PARÁGRAFO NONO** - Para as reposições de dispositivos oriundas de extravio, perda, furto ou roubo, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da reposição do dispositivo, fatura específica, no valor da nota fiscal do dispositivo reposto, para que o SENADO providencie o ressarcimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na hipótese de defeito dos dispositivos, a CONTRATADA deverá providenciar:

**I** - O reparo do dispositivo em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato.

**II** - A reposição do dispositivo, por outro de mesma marca e modelo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação do fato pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ainda na hipótese de defeito dos dispositivos, independente da CONTRATADA optar pelo reparo ou pela reposição, caberá a ela apresentar laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA.

**I** - Nas hipóteses de reparos ou reposições cobertas pela garantia, não haverá nenhum ônus para o SENADO.

**II** - Nas hipóteses de reparos ou reposições *não* cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá emitir, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega do dispositivo reposto ou reparado ao SENADO, fatura específica, no valor da nota fiscal do dispositivo reposto ou do reparo efetuado, para que o SENADO providencie o ressarcimento.

**III** – O ressarcimento previsto no inciso II acima está condicionado à apresentação de laudo, no prazo estipulado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**a)** A não apresentação do laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do dispositivo danificado à CONTRATADA, exime o SENADO de qualquer ônus relacionado ao reparo ou à reposição dos aparelhos danificados.

**a.1)** A não apresentação do laudo no prazo não isenta a CONTRATADA à reparar ou repor os aparelhos danificados, nos prazos previstos no Parágrafo Décimo desta cláusula.



## SENADO FEDERAL

**IV** - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o gestor do contrato poderá optar para que o SENADFO restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

**a)** Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do dispositivo substituído.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os dispositivos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, em funcionamento, em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, no mesmo endereço da entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os aparelhos celulares deverão ser cobertos pela garantia durante todo o período da vigência contratual, obedecendo o disposto nesta cláusula, no que se refere ao seu reparo e reposição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STCF, com o fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, durante 30 (trinta) meses consecutivos, conforme as condições, os prazos, quantidades e exigências previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, inclusive com a realização da portabilidade de linhas, caso haja necessidade, **a partir de 10/12/2019**.

**I** – A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data informada no Parágrafo Primeiro desta cláusula, de modo que a possível portabilidade das linhas seja realizada de forma planejada e organizada antes do período de recesso parlamentar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os aparelhos celulares, modems e SIM CARDS necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato deverão ser entregues ao órgão gestor do contrato (Serviço de Telecomunicações Móveis da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal – SETEMO) em até 15 (quinze) dias antes do início da prestação efetiva dos serviços.

**I** - A entrega deverá ser realizada até o dia **25/11/2019**.

**a)** Inclusive, os SIM CARDS das linhas que serão portadas deverão ser entregues ao gestor de contrato (SETEMO) no prazo indicado no inciso I.

**II** – Todos os equipamentos e materiais (aparelhos celulares, modems e SIM CARDS) deverão ser entregues ao órgão gestor do contrato (SETEMO), localizado no Bloco 13 do Senado Federal (Ed. Senador Antônio Farias), nos prazos neste Parágrafo.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Inicialmente, serão solicitadas:

**I** – Ativação de 90 (noventa) linhas de dados, sendo 50 (cinquenta) delas para serem utilizadas com modem 4G, não haverá necessidade de portabilidade para essas linhas.

**II** – Ativação de 80 (oitenta) linhas de voz, com pacote de 20 GB e fornecimento de smartphone do tipo 1 ou 2, sendo que todas elas deverão ser portadas, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço.

**III** - Ativação de 180 (cento e oitenta) linhas de voz, com pacote de 10 GB e fornecimento de smartphone do tipo 3, sendo que 150 (cento e cinquenta) delas deverão ser portadas, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço.

**IV** – Poderão ser solicitadas ativações de novas linhas, nos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo 2 do edital e no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, no decorrer da execução deste contrato.

**a)** Poderá ser solicitada a desativação em definitivo de linhas, no prazo definido na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá prover nível de sinal satisfatório de voz e dados em todo o Complexo Arquitetônico do SENADO (CASF), na residência oficial da Presidência do SENADO e nas residências oficiais localizadas nos blocos C, D e G da 309 Sul.

**I** - A cobertura local externa da CONTRATADA será aquela exigida pela ANATEL.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com SIM CARDS, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o SENADO poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto.





## SENADO FEDERAL

**I** - Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

**II** – No caso específico do futuro funcionamento da tecnologia 5G, as franquias de dados previstas nos itens 1, 2 e 3 poderão ser revistas, desde que não haja desequilíbrio financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – O SENADO poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo SENADO, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

**I** – O SENADO poderá solicitar a transferência de titularidade de linhas, tanto para saída ou recebimento delas no contrato, nos prazos definidos na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização de portabilidade, após a liberação dos números pela operadora de origem.

**I** – O referido prazo não se aplicará para o início do contrato, quando deverá ser observada a data de **10/12/2019** para a efetiva portabilidade das linhas e início da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As assinaturas mensais de linha de voz, previstas no Anexo 2 do edital, deverão contemplar ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independente da operadora de destino da ligação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As linhas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão estar configuradas para realizar chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI sem a necessidade de inserção do Código de Seleção de Prestadora (CSP), valendo-se, automaticamente, daquele utilizado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, chamadas originadas e recebidas fora da área de registro, SMS (*Short Message Service*) e MMS (*Multimedia Message Service*) e ícones de serviços, como correio de voz, SMS/MMS, sem custo adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio das linhas móveis quando solicitado pelo SENADO (suspensão temporária), no prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**I** – O bloqueio das linhas móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do SENADO.

**II** – O bloqueio será por tempo indeterminado e sem custo para o SENADO.

**a)** O restabelecimento dessas linhas só ocorrerá após solicitação formal por parte do SENADO, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, cabendo somente a cobrança da assinatura mensal *pro-rata* até a data do bloqueio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço de troca de número e/ou troca de SIM CARD, sem qualquer ônus extra para o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA fornecerá ao SENADO, no início da prestação do serviço, SIM CARDS virgens, na quantidade correspondente a 20% (vinte por cento) do total das linhas ativadas inicialmente, de modo a garantir o disposto no Parágrafo Décimo Quinto, inciso I desta cláusula.

**I** - Esses SIMCARDS poderão ser ativados mediante solicitação do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao SENADO efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

**I** - Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a)** definir o perfil de utilização de cada linha;
- b)** agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- c)** permitir que o SENADO realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:
  - c.1)** o horário / calendário;
  - c.2)** o tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
  - c.3)** os números chamados (lista negra / lista branca); e
  - c.4)** limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- d)** permitir que o SENADO realize consultas de acompanhamento do uso diário de dados;



## SENADO FEDERAL

e) permitir que o SENADO realize o bloqueio/desbloqueio dos serviços de voz e dados em *roaming* internacional;

f) disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

g) permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

**II** - O acesso ao portal deverá ser realizado mediante *login* com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

**III** - Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

**IV** - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e MMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

**V** - A CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio prévio de chamadas LDN (VC2 e VC3) e LDI com Código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente daquele por ela utilizado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – O valor mensal de *roaming* internacional de dados, voz e mensagens foi estimado em R\$ 35.000,00 e não será objeto de lances.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de *roaming* internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato ou disponibilizar facilidade de autogestão para que o próprio SENADO o faça.

**I** - Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais a facilidade deve ser habilitada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático, seja direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Os custos do serviço de *roaming* internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – O SENADO poderá, quando da necessidade de liberação de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de *roaming* internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – A CONTRATADA deverá liberar o serviço *roaming* internacional em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do SENADO, conforme disposto na Cláusula Sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao SENADO, um Consultor com poderes de decisão para representá-la, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.

**I** - O Consultor deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

**a)** No momento do afastamento do Consultor, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA, por intermédio de seu Consultor credenciado junto ao SENADO, deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua solicitação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**I** - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto deste contrato, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao SENADO um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *Call Center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos, desde que respeitados os Níveis de Serviços previstos na Cláusula Sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização da fatura detalhada (padrão FEBRABAN) e verificação da sua conformidade (auditoria da fatura).

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos na tabela abaixo, durante a execução deste contrato.

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade numérica	3 dias corridos	A contar do início da liberação dos números pela operadora doadora
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Desativação em definitivo de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Suspensão temporária de linhas	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de número	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do Senado Federal)	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Liberação de <i>roaming</i> internacional	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Bloqueio de <i>roaming</i> internacional	48 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (casos isolados)	24 horas	A contar da solicitação do gestor
Manutenção corretiva (falha sistêmica)	8 horas	A contar da solicitação do gestor
Transferência de titularidade (saída de linhas)	5 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Transferência de titularidade (recebimento de linhas)	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Fornecimento de SIM CARDS ( <i>back-up</i> )	10 dias corridos	A contar da solicitação do gestor
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	20 dias corridos	A contar da comunicação do gestor, em conjunto com a apresentação do BO
Reposição de dispositivos por defeito	20 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Reparo de dispositivos por defeito	30 dias corridos	A contar da comunicação do gestor
Apresentação de laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia	30 dias corridos	A contar da entrega do dispositivo danificado à Contratada
Apresentação de informações ou esclarecimentos	24 horas	A contar da solicitação do gestor

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será considerada como “falha sistêmica” aquela que impossibilite 50% (cinquenta por cento) ou mais das linhas ativas de realizar qualquer um dos seus serviços básicos (trafegar dados, originar ou receber chamadas).



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de descumprimento dos prazos previstos nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a glosas aplicadas **com base no valor mensal faturado**, para cada ocorrência de atividade realizada fora do prazo, nos percentuais e condições descritas na tabela abaixo:

Atividade	Percentual de glosa a ser aplicado sobre o valor mensal faturado	Condições
Portabilidade numérica	0,5%	A cada dia de atraso será aplicado mais 0,5%
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do aparelho e SIM CARD)	0,3%	A cada dia de atraso será aplicado mais 0,3%
Desativação em definitivo de linhas	0,3%	A cada 24 hs de atraso será aplicado mais 0,3%
Suspensão temporária de linhas	0,3%	A cada 24 hs de atraso será aplicado mais 0,3%
Restabelecimento de linha suspensa temporariamente	0,3%	A cada 24 hs de atraso será aplicado mais 0,3%
Troca de número	0,3%	A cada 48 hs de atraso será aplicado mais 0,3%
Troca de SIM CARD (utilização do estoque de posse do Senado Federal)	0,3%	A cada 48 hs de atraso será aplicado mais 0,3%
Ativação/desativação de serviços (caixa postal, encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas)	0,3%	A cada 24 hs de atraso será aplicado mais 0,3%
Liberação de <i>roaming</i> internacional	0,3%	A cada 24 hs de atraso será aplicado mais 0,3%
Bloqueio de <i>roaming</i> internacional	0,3%	A cada 48 hs de atraso será aplicado mais 0,3%
Manutenção corretiva (casos isolados)	0,5%	A cada 4 hs de atraso será aplicado mais 0,5%
Manutenção corretiva (sistêmica)	1,0%	A cada 2 hs de atraso será aplicado mais 1,0%
Transferência de titularidade (saída de linhas)	0,5%	A cada dia de atraso será aplicado mais 0,5%
Transferência de titularidade (recebimento de linhas)	1,0%	A cada dia de atraso será aplicado mais 1,0%
Fornecimento de SIM CARDS ( <i>back-up</i> )	0,5%	A cada dia de atraso será aplicado mais 0,5%
Reposição de dispositivos por extravio, perda, furto ou roubo	1,0%	A cada dia de atraso será aplicado mais 1,0%
Reposição de dispositivos por defeito	1,0%	A cada dia de atraso será aplicado mais 1,0%
Reparo de dispositivos por defeito	1,0%	A cada dia de atraso será aplicado mais 1,0%
Apresentação de informações ou esclarecimentos	0,5%	A cada 24 hs de atraso será aplicado mais 0,5%

**I - A apuração das glosas será mensal e coincidirá com o ciclo de faturamento.**





## SENADO FEDERAL

**II** - Não será objeto de glosa o atraso na apresentação de laudo, emitido por assistência técnica especializada, fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante, informando se o defeito apresentado é coberto ou não pela garantia, mas o reparo/reposição ocorrerá sem ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o somatório das glosas aplicadas em um determinado mês seja igual ou superior a 15% (quinze por cento), ficará caracterizado o descumprimento parcial do objeto e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Descrição Resumida	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
1	mês	30	85 (oitenta e cinco) Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 ou 2 em comodato.		
2	mês	30	315 (trezentos e quinze) Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 3 em comodato.		
3	mês	30	300 (trezentas) Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de <i>modems</i> 4G e SIMCARDS.		
4	mês	30	500 (quinhentos) minutos de Ligações LDI - Região I (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, EUA (exceto Havai e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Austria, Dinamarca, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Grécia, Israel, Japão, Coreia do Sul, China e Austrália)		
5	mês	30	200 (duzentos) minutos de Ligações LDI - Região II (Demais países das Américas e da Europa)		
6	mês	30	100 (cem) minutos de Ligações LDI - Região III (Demais países da Ásia e África)		





## SENADO FEDERAL

7	mês	30	50 (cinquenta) minutos de Ligações LDI - Região IV (Demais países da Oceania e territórios não listados nas regiões anteriores)		
8*	Reserva Orçamentária		Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional		
<b>VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES</b>					<b>R\$</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento para os 30 (trinta) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, na forma prevista abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

**I** – A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite mensal, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

**a)** Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

**b)** A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da notificação para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

**b.1)** Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

**b.2)** Constatada a procedência ou a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no Inciso I deste parágrafo.

**c)** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente na fatura



## SENADO FEDERAL

subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato, sem prejuízo das disposições aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**II** - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste contrato.

**a)** Cada ciclo de faturamento terá início no dia primeiro de cada mês e término a zero hora do primeiro dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**III** – O pagamento poderá sofrer ajustes de acordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

**IV** - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL serão estendidas ao SENADO, a partir da mesma data-base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

**II** - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 2,5% \_\_\_\_ % (dois e meio por cento



## SENADO FEDERAL

por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - Seguro-Garantia; ou

**III** - Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá **assegurar** o pagamento de:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada



## SENADO FEDERAL

em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;



## SENADO FEDERAL

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





## SENADO FEDERAL

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA** \_\_\_\_\_  
**DIRETOR DA** \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2019

(Processo nº 00200. 016729/2018-89)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2019</b>					
<b>Data de abertura:</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>Fax: (DDD)</b>					
<b>E-mail:</b>					
<b>Dados Bancários:</b>					
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>					
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>					
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>					
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>					
<b>Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não</b>					
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>Preço Total Mensal (R\$)</b>	<b>Preço Total 30 Meses (R\$)</b>
1	mês	30	85 (oitenta e cinco) Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 1 ou 2 em comodato.		
2	mês	30	315 (trezentos e quinze) Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de <i>smartphone</i> tipo 3 em comodato.		



## SENADO FEDERAL

3	mês	30	300 (trezentas) Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento de <i>modems</i> 4G e SIMCARDS.		
4	mês	30	500 (quinhentos) minutos de Ligações LDI - Região I (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, EUA (exceto Havai e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Austria, Dinamarca, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Grécia, Israel, Japão, Coreia do Sul, China e Austrália)		
5	mês	30	200 (duzentos) minutos de Ligações LDI - Região II (Demais países das Américas e da Europa)		
6	mês	30	100 (cem) minutos de Ligações LDI - Região III (Demais países da Ásia e África)		
7	mês	30	50 (cinquenta) minutos de Ligações LDI - Região IV (Demais países da Oceania e territórios não listados nas regiões anteriores)		
8*	Reserva Orçamentária		Utilização de voz e dados em <i>roaming</i> internacional		
<b>VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES</b>				<b>R\$</b>	

### Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2019**

**ANEXO 6**

**(Processo n.º 00200.016729/2018-89)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA  
ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**DECLARAÇÃO**

Eu, ....., inscrito(a) no CNPJ  
n.º ....., declaro estar ciente e concordar com as condições  
contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia  
contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo  
FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas  
na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se  
restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP n.º 477/2013.

Local e data: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2019**

**ANEXO 7**

**(Processo nº 00200.016729/2018-89)**

**TERMO DE COMPROMISSO – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ/MF com o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de telecomunicações do Senado Federal, aceita as regras, condições e obrigações constante do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Senado Federal revelada à EMPRESA RECEPTORA em razão de celebração do contrato de prestação de serviços.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, contratos, planos de negócio, processos, projetos conceitos de produtos, especificações, amostras de ideia, clientes, usuários das linhas telefônicas, nomes de revendedores e/ou distribuidores, entidades outorgadas e não outorgadas, preço e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal do Senado Federal, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao Senado Federal, as



## SENADO FEDERAL

informações restritas reveladas, devendo cientificá-los da existência deste Termo e de natureza confidencial das informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao Senado Federal qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência do dolo.

6. A EMPRESA RECEPTORA fica obrigada a não realizar, promover, incentivar, veicular publicidade ou outra qualquer divulgação de qualquer dado, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

7. A EMPRESA RECEPTORA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9. A EMPRESA RECEPTORA deverá manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre a EMPRESA RECEPTORA e o Senado Federal. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal da Contratada

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal da Contratada